



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 573, DE 2024

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Autoriza a destinação de recursos oriundos de sites, redes sociais e plataformas digitais de entes públicos aos Fundos de Cultura.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
COMUNICAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Autoriza a destinação de recursos oriundos de sites, redes sociais e plataformas digitais de entes públicos aos Fundos de Cultura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a destinação de recursos oriundos de sites, redes sociais e plataformas digitais de entes públicos aos Fundos de Cultura.

Art. 2º. Fica autorizada a monetização de canais, perfis, páginas e conteúdos digitais, vinculados a órgãos públicos, em redes e mídias sociais para fundos federal, estaduais e municipais de Cultura.

§ 1º A destinação da monetização de que trata o caput se refere ao fundo de cultura do mesmo ente federativo do órgão.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo Federal estatuir normas regulamentares que versem sobre a contabilidade, elaboração e gestão dos orçamentos e balanços referentes à monetização de que trata o caput, bem como às questões cambiais inerentes às transações e operações financeiras em redes e mídias sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por fim autorizar a monetização de canais, perfis, páginas e conteúdos digitais, vinculados a órgãos públicos, em redes e mídias sociais para fundos federal, estaduais e municipais de cultura. Vale



* c d 2 4 0 8 3 2 6 7 6 7 0 0 *

dizer, a sugestão proposta teve origem em reunião ocorrida nesta Casa com os secretários de cultura municipais do Rio de Janeiro.

A cultura é um elemento fundamental para a identidade e o desenvolvimento de um país, e se manifesta nas diversas formas de expressão artística, como a música, a dança, o teatro, a literatura, a culinária e o artesanato. Através dela, um povo constrói sua história, transmite seus valores e costumes e se conecta com o mundo.

Além disso, é um importante motor de desenvolvimento social e econômico, capaz de gerar emprego e renda, promover o turismo e fortalecer a coesão social. As atividades culturais podem ajudar a reduzir a desigualdade social, promover a inclusão e a diversidade, e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Dessa forma, possibilitar que órgãos públicos possam utilizar as redes e mídias sociais para divulgar suas atividades e projetos culturais, além de promover a cultura em geral é de grande relevância, ademais, a possibilidade de monetizar canais, perfis, páginas e conteúdos digitais pode ser uma importante fonte de recursos para os fundos federal, estaduais e municipais de cultura. Esses recursos podem ser utilizados para financiar projetos culturais, fomentar a produção cultural, investir na formação de artistas e profissionais da cultura, e promover a cultura em todo o país.

Em face do exposto, e diante da relevância do tema, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, em de de 2024

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



* C D 2 4 0 8 3 2 6 7 6 7 0 0 *